



PL 455/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que "Institui o Programa Repare a Autoestima na rede pública de saúde do Município de São Paulo."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "embora exista um tratamento legal para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), esta se depara com dificuldades para obter atendimento especializado na rede pública de saúde."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de SUBSTITUTIVO, objetivando adaptar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, institui-se o Programa Repare a Autoestima, de proteção específica e especializada para mulheres e outras vítimas de violência doméstica.

Como base no programa, ações e serviços públicos de saúde e aqueles contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à rede municipal, deverão observar, como diretriz, a organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta o acompanhamento psicológico, cirurgias plásticas reparadoras, entre outras formas de atendimento.

Também deverão ser realizadas, na rede municipal de saúde, campanhas de conscientização para as mulheres e outras vítimas de violência doméstica em relação a direitos a atendimento médico especializado.

Hospitais e outros postos de atendimento - integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, ou que com ela mantenham convênio, termo de cooperação, termo da parceria ou contrato de gestão - devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar.

Ante o exposto, em relação ao mérito que compete análise a esta Comissão e não deixando de considerar uma análise mais detida por Comissão que suceda a essa e guarde maior proximidade com tema, notadamente, a de Saúde, Promoções Social,



PL 455/2019

Trabalho e Mulher, a Comissão de Administração Pública é **favorável** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da **CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto